



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Judicial da Comarca de Eldorado do Sul**

Avenida Emancipação, 200 - Bairro: Centro - CEP: 92990000 - Fone: (51) 3098-5393 - Email:  
fheldorasulvjud@tjrs.jus.br

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000435-19.2020.8.21.0165/RS**

**AUTOR:** OLVEBRA S/A

**AUTOR:** OLVEBRA INDUSTRIAL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

**AUTOR:** MULTICORP INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

**AUTOR:** OLVEPLAST-OLVEBRA EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

**RÉU:** OS MESMOS

**DESPACHO/DECISÃO**

Vistos.

**1. Desentranhem-se** os documentos de eventos 199 e 227, consoante já determinado no evento 231.

**2. Desentranhem-se** os documentos do evento 372, consoante requerido pelo respectivo peticionamento no evento 373.

**3. Desentranhe-se**, outrossim, a petição e os documentos dos eventos 381, 407, 408, 409, 503, 521, 525, 526, 536, 603, 622, 623 autuem-se como processos autônomos de habilitação de crédito, na forma do art. 13, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005.

**4. Ausente oposição da Administração Judicial e considerando que os valores depositados em juízo, decorrentes da ação movida pelas recuperandas em face da Eletrobrás (processo n. 5049870-87.2018.4.04.7100), são de livre disposição do Grupo, não havendo razão para que permaneça retido nos autos, **defiro o pedido do evento 553.****

**Expeça-se alvará eletrônico automatizado**, no valor de R\$ 551.628,19, devidamente atualizado, em favor das empresas em recuperação judicial, observados os dados bancários indicados no evento 553.

**Intimem-se**, outrossim, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da expedição do alvará, sejam prestadas contas acerca da destinação dos valores liberados.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Judicial da Comarca de Eldorado do Sul**

Desde já, resta absolutamente vedada a destinação de qualquer valor para fim outro que não a aplicação para quitação de dívidas referentes ao desenvolvimento da atividade empresarial.

**5. Indefiro** o pedido de "expedição de alvará judicial" deduzido por credor trabalhista no evento 604, notadamente porque o pagamento do crédito respectivo deve obedecer a forma prevista no plano de recuperação judicial.

**6. Intime-se o Administrador Judicial e o Ministério Público** para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de homologação de acordo deduzido no evento 636.

**7. Pendente de julgamento o agravo de instrumento n. 5052464-37.2022.8.21.7000**, interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul em face da decisão que dispensou o Grupo em recuperação judicial de apresentar certidões negativas, ao qual foi agregado efeito suspensivo, inviável a análise, neste momento processual, acerca da homologação do plano de recuperação judicial apresentado no evento 558.

Inobstante tal óbice e diante da necessidade de equalização do passivo fiscal do Grupo em recuperação judicial - havendo nos autos, inclusive, pedido de decretação de falência formulado pela União - é de ser deferido o pedido formulado pela Administração Judicial no evento 638, para designação de audiência de gestão democrática do processo recuperacional, com o intuito "de discutir a atual situação da empresa, do processo e sua continuidade, bem como a real perspectiva de atendimento das questões emergenciais, como o equacionamento da dívida extraconcursal" (doc. 757 - fl. 4).

Com efeito, ainda que os créditos fiscais não se submetam à recuperação judicial, exsurge inócua a homologação de plano com previsão de pagamento dos credores habilitados sem que haja mínima previsão de regularização do passivo fiscal, em prejuízo, notadamente, à coletividade. E isso porque a elevada dívida fiscal atualmente existente e a consequente execução, ainda que houvesse regular cumprimento do plano, inviabilizaria o soerguimento das sociedades empresárias em recuperação.

**Com o intuito, pois, de solver tal questão, designo audiência de gestão do processo de recuperação, a ser realizada de forma presencial no Fórum da Comarca de Eldorado do Sul (Salão do Júri - 1º andar), no dia 05/08/2022, às 14:00 horas.**

**Intimem-se**, para comparecimento, a Administração Judicial, o Ministério Público, os representantes do Grupo de empresas em recuperação, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Procuradoria-Geral do Estado do Rio



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Judicial da Comarca de Eldorado do Sul**

Grande do Sul.

Cumpra-se.

---

Documento assinado eletronicamente por **GISELE BERGOZZA SANTA CATARINA, Juíza de Direito**, em 29/6/2022, às 12:51:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10021232172v10** e o código CRC **2480f391**.

---

**5000435-19.2020.8.21.0165**

**10021232172 .V10**